



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.081 - RS (2016/0204455-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 544, § 1º, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

1. O conhecimento do Agravo Interno pressupõe o traslado do inteiro teor das peças listadas no art. 544, § 1º, do CPC/1973.
2. Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Recurso Especial.
3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula 115/STJ.
4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."' Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 22 de agosto de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0204455-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 962.081 / RS**

Números Origem: 02449309020158217000 11300108312 2449309020158217000 70065595522 70066519802
70067307991 70069719144

PAUTA: 23/05/2017

JULGADO: 23/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Retirado de Pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.081 - RS (2016/0204455-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que não conheceu do recurso.

A parte agravante reitera suas razões recursais, alegando que acostou aos autos cópia integral do processo principal, não havendo falar em ausência de substabelecimento, porquanto o subscritor do Recurso Especial é o único que atuou no processo desde seu início.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.081 - RS (2016/0204455-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 8.2.2017.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, mediante análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Recurso Especial, Dr. Luiz Carlos Ferreira.

É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ.

Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC/1973 em âmbito especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso, sendo incabível a juntada posterior do instrumento procuratório, em razão da preclusão consumativa e, se porventura se encontrava em autos outrora apensados, deve o recorrente providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos onde pretende interpor o recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0204455-3

AgInt no
AREsp 962.081 / RS

Números Origem: 02449309020158217000 11300108312 2449309020158217000 70065595522 70066519802
70067307991 70069719144

PAUTA: 22/08/2017

JULGADO: 22/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DANIEL DA SILVA ADRIANO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - RS047099
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES. : MOISES DA SILVA FUCHS
INTERES. : ALEX DA ROCHA CAMILLO
INTERES. : ALTAIR DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO : WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS038548

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.